

TERMO DE CONTRATO 040/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ E A A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**, situada à Rua Emílio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá - Bonfim do Piauí / PI - CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindalba, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 2.017.908 - SSP/PI, CPF nº. 856.872.433-72 e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME, estabelecida à Rua Francisco Ribeiro de Castro, nº 252, Centro - CEP 64.775-000 São Raimundo Nonato-PI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 12.320.270/0001-69, proponente vencedora da DISPENSA nº. 007/2021, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Acácio Romeiro dos Santos, brasileiro, solteiro residente à Rua Francisco Ribeiro de Castro, nº 252, Centro - CEP 64.775-000 São Raimundo Nonato-PI, inscrito no CPF/MF nº 798.447.233-53, RG nº 1.832.498 SSP/PI, tem entre si, justo e contratados a aquisição de computadores, notebook, nobreak, estabilizadores, impressoras e roteadores, para atender a demandas objetivando realizar a implantação do PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), junto as USFs (Unidades de Saúde da Família), em atendimento a portaria GM MS 3393 de 11 de dezembro de 2020, de acordo com os critérios estabelecidos pela DISPENSA nº. 007/2021-CPL, nos termos da Lei nº. 14.217 de 13.10.2021, mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de computadores, notebook, nobreak, estabilizadores, impressoras e roteadores, para atender a demandas objetivando realizar a implantação do PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), junto as USFs (Unidades de Saúde da Família), em atendimento a portaria GM MS 3393 de 11 de dezembro de 2020, de acordo com a DISPENSA nº. 007/2021-CPL, bem como a Proposta da Contratada, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo "menor preço global" sob o regime de execução de empreitada por preço global, para a entrega dos bens/materiais de que trata o objeto, nos termos do art. 2º, Inciso I, da Lei 14.217/21.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos bens/materiais aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 81.066,00 (oitenta e um mil e sessenta e seis reais), conforme detalhado na Proposta da Contratada para a DISPENSA nº. 007/2021-CPL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. **De vigência e eficácia** - a vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se incluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí deverá emitir e registrar em sua unidade financeira e contábil o empenho dos recursos para cobrir os pagamentos dos bens/materiais a serem contratados.

5.2 - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí constando na descrição dos bens/materiais, assim como os descontos previstos (ISS, INSS e Impostos Federais);

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada tendo como índice de referência o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação:

Órgão – 02.00 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária 02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa/Projeto/Atividade de Governo 10.301.0002.1040.0000 – Aquisição de materiais permanentes p/Postos de Saúde.

Elemento da despesa – 4.4.90.52.08 Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, LAB.

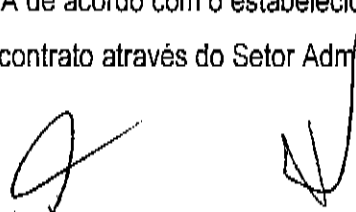
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer de imediato o objeto do contrato, em consonância com as ordens de autorização expedidas pelo setor competente do município;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do referido processo licitatório;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios disto antes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

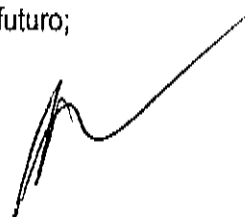
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

9.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

9.2 - O produto fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

9.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 9.1 deste contrato.

9.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



9.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

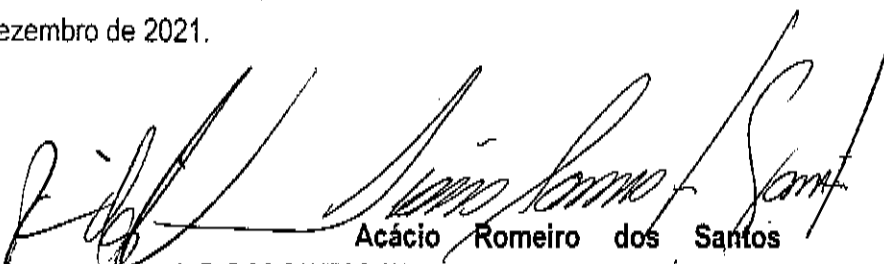
11.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, documentação contida no Processo Administrativo nº 220.192.029/21-54 e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Bonfim do Piauí / PI, 28 de dezembro de 2021.


Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

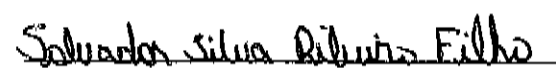

Acácio Romeiro dos Santos
A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:


Nome (por extenso) e CPF: Alexsandro Gomes Filho - 570.430.203-68

Assinatura:


Nome (por extenso) e CPF: Salvador Silva Ribeiro Filho - 080.815.993-39